



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONTRATO PMC N.º 039/2018**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E PAULO LEARCI DE ANDRADES, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ERNESTO DORNELLES Nº 401, EM DARIO LASSANCE, QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

**Dispensa de Licitação n.º 178/2018**

A PREFEITURA DE CANDIOTA, doravante denominada "CONTRATANTE" com sede na Rua Ulisses Guimarães, 250, cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

**PAULO LEARCI DE ANDRADES**, doravante denominada "CONTRATADA" CPF n.º 170.577.790-20, RG 5027570604 residente e domiciliado na Rua 24 de março, nº 215, em Dario Lassance, têm entre si justo e acertado o que se contém nas cláusulas seguintes e, de conformidade com os dispositivos da lei n.º 8666/93 e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de um prédio localizado na Rua Ernesto Dornelles, nº 401, em Dario Lassance, cidade de Candiota, para que seja instalado o conselho tutelar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos na forma prevista pelo artigo 57, inciso II, da lei de Licitações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor locatício do imóvel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, em moeda corrente nacional.

### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

A dotação orçamentária desta despesa corre por conta da rubrica da Secretaria de Ação Social (F- 385).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente, no dia dez de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DE OUTRAS DESPESAS**

O pagamento de taxas e impostos municipais, bem como o pagamento de luz, relativos ao período da vigência contratual correrão por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas, para pleno uso da CONTRATANTE, sendo estas condições da responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes o estabelecido nas Leis Federais n.º 8245/91 e 8666/93 com suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77, da Lei Federal 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 039/2018

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação;
- b) nos casos elencados no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8245/91;
- c) nos casos estabelecidos pela Lei n.º 8666/93.
- d) em eventual aquisição do imóvel pelo locatário.

Parágrafo único - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do Contrato, ressalvados os desgastes naturais, decorrentes de uso normal, mediante quitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As partes sujeitam-se as sanções estabelecidas na Lei, pelo descumprimento dos termos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 05 de Julho de 2018.

Pela "CONTRATADA"

**PAULO LEARCI DE ANDRADES**  
CPF 170.577.790-20

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA"

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
PREFEITO

### TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_